

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 38/2024

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE MAS TECH INFORMATICA EIRELI

Aos onze dias mês de setembro do ano de 2024, às 13:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pela empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 26.498.396/0001-32 através do sistema comprasnet. A empresa contesta os seguintes itens:" sob o fundamento de que ocorreu aceitabilidade de forma equivocada da empresa SANDRO VILMAR PIRES com a marca DEUTEL MODELO DT03, por não atendimento às normas objetivas do edital referentes ao catálogo. Na sequência, a Recorrente apresentou um equipamento que não corresponde ao solicitado. Além dos critérios de sustentabilidade também o não atendimento aos requisitos técnicos, que serão citados: 1- PLACA MÃE: Não suporta padrão 2400/2666 mhz de frequência e não suporta até 32GB de memória; 2- PLACA MÃE: não tem suporte de som de 5 canais; 3- PLACA MÃE: não tem na parte traseira 1x PS/2 roxo e 1x PS/2 verde (teclado e mouse); 4- PLACA MÃE: não tem 1x DVI, 1x HDMI, 1x VGA, 2x USB 3.0. Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e com o setor responsável, o qual emitiu um parecer técnico onde verificou que realmente fez o aceite do item em seu parecer técnico emitido anteriormente erroneamente, sua decisão de aceitar foi equivocada. Sendo assim em seu parecer técnico julgando o recurso reconheceu seu erro e julga como DEFERIDO o recurso da empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, onde o item 57 terá a desclassificação da empresa que não atende ao descritivo e passando para o próximo colocado o item, dando prosseguimento ao processo licitatório com o encerramento do mesmo no sistema e encaminhado para a autoridade competente para adjudicação e homologação. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e sua Equipe de Apoio.

osiane Folle Progeria Anderson Ivan Lachman

Apoio

Valentina R. Marinhuk

Apoio

Luciano Comunello Apoio abiana Magáli Novadzk Apoio